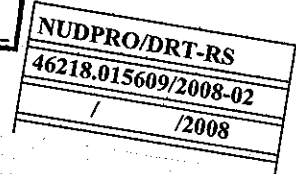
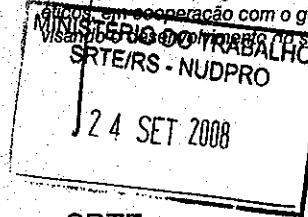




Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios de cooperação com o governo e a sociedade, visando o melhor no setor da saúde."



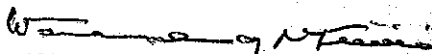
Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE
Porto Alegre - RS

Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

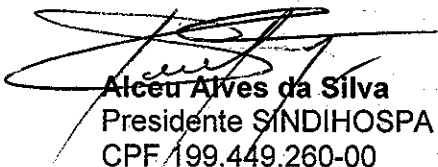
Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia Médica no Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Cristóvão Pereira, n. 103, por seu presidente, Waldemar Nunes da Silva Filho, CPF n. 289.709.420-68, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 46000.006556/01-08 e inscrita no CNPJ sob nº 92.963.792/0001-18, vêm, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento, de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, registrada neste órgão governamental em **18/10/2007, sob o nº 46.218.015237/2007-25**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, que definiu a pauta de reivindicações, realizada em 01/06/2008, às 20h na Rua Francisco Trein, 116, Porto Alegre-RS, bem como pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 07/04/2008, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta capital, sito na Rua Corte Real, nº58, e firmada pelos representantes abaixo assinados.


Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2008.


Waldemar Nunes S. Filho
Presidente do SINTARGS
CPF 289.709.420-68


Dra. Sandra Kochenborger
Adv. do SINTARGS
OAB/RS 29.405


Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA
CPF 199.449.260-00


Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia Médica no Estado do Rio Grande do Sul**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Cristóvão Pereira, n. 103, neste ato representada por seu Presidente, Sr Waldemar Nunes S. Filho, CPF n. 289.709.420-68, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu Presidente, Alceu Alves da Silva, CPF n. 199.449.260-00, celebram o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos técnicos e auxiliares em radiologia médica, representados pelo sindicato profissional convenente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento) e um ganho real de 1,0% (um por cento), em 1º de julho de 2008, totalizando **8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento)**, de forma não cumulativa, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de outubro de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de **julho, agosto e setembro de 2008** serão pagas, respectivamente, com os salários de **outubro, novembro e dezembro de 2008**.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

02 – PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para os integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 866,24 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos)** para os técnicos em Radiologia e **R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)** para os Auxiliares em Radiologia.

03 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

Parágrafo Único: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

04 - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

Parágrafo Primeiro: O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições prevista no caput da presente cláusula.

05 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 18 de outubro de 2007, e que não foram objeto do presente aditamento, permanecem em plena vigência.

06- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção Coletiva, o valor correspondente a 1 (um) dia de remuneração de cada membro da categoria, já reajustado conforme a cláusula primeira da presente convenção, vigente na data de referido desconto, devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, diretamente na sede do Sindicato ou por via bancária. O desconto será efetuado no mês seguinte ao protocolo da presente Convenção junto a DRT, sob as cominações previstas.

Parágrafo Primeiro: Garante-se ao empregado o direito de oposição ao desconto ora previsto, que deverá ser exercido obrigatoriamente perante o Sindicato Profissional, mediante manifestação escrita e individual do mesmo, até 10 (dez) dias após o protocolo do presente Aditamento a Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições previstas implicará acréscimo de juros moratórios capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, sem prejuízo da atualização do débito, sendo vedado o repasse de tais encargos ao empregado por ocasião do desconto.

07- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) reais, sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 18 de outubro de 2007, com vigência no período de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2009.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2008.

Waldemar Nunes S. Filho
Presidente do SINTARGS
CPF 289.709.420-68

Dra. Sandra Kochenborger
Adv. do SINTARGS
OAB/RS 29.405

Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA
CPF 199.449.260-00

Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172